

## JUSTIFICATIVA

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

### INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### BASE LEGAL

A modalidade utilizada para a licitação será **TOMADA DE PREÇOS** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, respectivas alterações, demais normas.

### DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Dando continuidade à sua política de incentivo à educação, o Município de Tucumã, pretende contratar a execução de serviços de Revitalização das seguintes unidades de ensino da rede pública municipal de educação:

E.M.E.F. Alfredo Balko – com área construída de 1.109,73m<sup>2</sup>, localizada na Rua Brilhante, Quadra 06, Setor 11 – Setor Biquinha – Tucumã-PA.

E.M.E.F. Maria Analha do Nascimento Santos – com área construída de 388,50m<sup>2</sup>, localizada na Vicinal P13 – Rosa de Saron - Zona Rural de Tucumã-PA.

E.M.E.F. Maria Carolina de Jesus - com área construída de 312,67m<sup>2</sup>, localizada na Agrovila do Cuca – Zona Rural de Tucumã-PA.

E.M.E.F. Adevaldo Nascimento dos Santos - com área construída de 222,00m<sup>2</sup>, localizada na Vicinal 42 – Zona Rural de Tucumã-PA.

E.M.E.F. Adevaldo Nascimento dos Santos - localizada na Vicinal 32 – Pau Ferrado – Zona Rural de Tucumã-PA.

A revitalização terá como objetivo principal o cumprimento das metas do planejamento da gestão no sentido de manutenção, preservação e recuperação dos prédios públicos.



Tratam-se de ações que não podem ser mais postergadas em razão da necessidade de algumas correções e manutenções que devem ser realizadas, sobretudo, considerando-se que ações de natureza corretiva, de manutenção e prevenção evitam transtornos futuros.

Outrossim, tão importante quanto as razões já mencionadas, temos que pautar as questões de segurança que frisamos mais uma vez, requerem atenção e manutenção constante visto que se trata de matéria que tem como proteção, a vida e integridade física dos docentes, discentes e frequentadores das unidades de ensino.

Por fim, inegável que a citada reconstrução irá promover melhor qualidade e conforto aos alunos e professores. Ainda se registra que a elaboração da revitalização, também considerou outros fatores como: recursos financeiros disponíveis, população beneficiada e a necessidade básica da prestação de serviços inerentes a esses tipos de estabelecimento.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

Dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - Concorrência;*

*II - Tomada de preços;*

*[...]*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*[...]*

*b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93)*

*[...]*



O mesmo se diga quanto ao tipo de licitação eleito Menor Preço, é o que melhor atenderá aos interesses da Administração, devendo obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece:

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

*§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:*

*I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;*

*II - a de melhor técnica;*

*III - a de técnica e preço;*

## **DO PREÇO**

O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 521.181,90 (cento e vinte e um mil e cento e oitenta e um reais e noventa centavos)**, conforme planilha orçamentária.

## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO necessidade de abertura de processo licitatório por TOMADA DE PREÇOS, MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a revitalização de 05 (cinco) unidades de ensino da rede pública de ensino municipal.

Tucumã-PA, 04 de agosto de 2023.

**JOEL JOSÉ CORREA PRIMO**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 003-A/2021

